

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EDITAIS
E ATOS OFICIAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA PÁDUA – RS**

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Nova Pádua, 20 de janeiro de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicações de editais e atos oficiais para a Prefeitura Municipal de Nova Pádua – RS

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicações de editais e atos oficiais é necessária por diversas razões que envolvem tanto aspectos legais quanto administrativos. Abaixo estão os principais pontos que justificam essa necessidade:

1. Atendimento às Exigências Legais: A publicação de editais e atos oficiais é um requisito legal, determinado pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/1993), Lei nº 12.232/2010, além de outras normas municipais e federais. Essas leis exigem que a Prefeitura faça publicações em meios de comunicação oficiais para garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos. A contratação de uma empresa especializada assegura que o procedimento seja realizado conforme as exigências legais, evitando eventuais questionamentos e nulidades.

2. Garantia de Acessibilidade e Publicidade: Uma empresa especializada oferece canais adequados para a ampla divulgação, utilizando meios de comunicação estabelecidos, como jornais de grande circulação, diários oficiais ou portais de transparência da própria Prefeitura. A publicidade oficial é fundamental para que a sociedade tenha acesso às decisões administrativas, licitações e outros atos, promovendo a transparência e controle social.

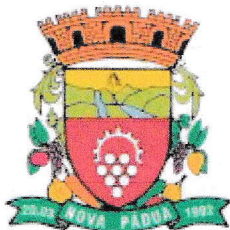
3. Eficiência e Especialização: As empresas especializadas possuem conhecimento técnico e experiência na área, garantindo que as publicações sejam realizadas de forma eficiente, dentro dos prazos e conforme as normas técnicas e legais. Além disso, elas são responsáveis por garantir a qualidade e a correção das publicações, minimizando erros que possam comprometer a legalidade do ato administrativo.

4. Redução de Custos e Gestão de Recursos: Embora inicialmente a contratação de uma empresa especializada possa representar um custo para a Prefeitura, ela pode resultar em economia a longo prazo. A empresa já possui uma infraestrutura pronta para realizar as publicações e pode oferecer condições mais vantajosas em termos de preço e prazo do que se a própria Prefeitura tivesse que organizar o processo internamente.

5. Evitar Riscos Jurídicos: Erros na publicação de editais e atos oficiais podem acarretar em questionamentos judiciais e até mesmo anulação de processos licitatórios e outras decisões administrativas. A contratação de uma empresa especializada reduz significativamente os riscos jurídicos, pois ela se responsabiliza pelo cumprimento das exigências legais, evitando, por exemplo, a publicação em prazos errados ou em veículos não autorizados.

6. Desburocratização e Agilidade: A empresa especializada pode simplificar o processo de publicação, gerenciando toda a parte burocrática e agilizando os prazos. Isso permite que a Prefeitura se concentre em outras atividades mais importantes para a gestão pública, sem perder tempo com a execução do processo de publicação.

7. Acompanhamento e Transparência: Além de realizar a publicação, a empresa especializada pode fornecer relatórios de acompanhamento para que a Prefeitura tenha total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



controle sobre o processo. Isso permite maior transparência e rastreabilidade, um ponto muito valorizado pela sociedade e pelos órgãos de controle.

8. Cumprimento de Prazos: A empresa especializada tem recursos e estrutura para garantir que as publicações sejam feitas dentro dos prazos exigidos pela legislação, evitando atrasos que podem comprometer o andamento de licitações, concursos públicos ou outros atos administrativos.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada para as publicações de editais e atos oficiais é fundamental para garantir que a Prefeitura atenda às obrigações legais, mantenha a transparência, minimize riscos jurídicos, e realize o processo de forma eficiente e econômica. Isso não só assegura a legalidade e a conformidade dos atos administrativos, como também contribui para uma gestão pública mais ágil, segura e transparente.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

É requerido da instituição a ser contratada estar devidamente habilitada para atuar, assim como estar quite com suas obrigações fiscais legais que a tornam apta para agir no mercado de maneira idônea.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em pesquisa de mercado, devido a especificidade do objeto, não foi possível aferir itens em bancos públicos de preços. Foi, porém, feita pesquisa em empresa do ramo que atua nas regiões circunvizinhas ao município, visando dentre elas a que ofertou orçamento de menor valor. Os valores totais das propostas estão representados a seguir:

Proposta 1: BERTUOL

Valores unitários somados da contratação: R\$ 1.575,40

Proposta 2: PLENNUS

Valores unitários somados da contratação: R\$ 1.583,40

Proposta 3: DRIPORTE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Valores unitários somados da contratação: R\$ 1.181,85

Vale ressaltar que inicialmente havia na pesquisa de preços a busca pelas publicações no Jornal do Comércio, porém, visando economicidade e vantajosidade, uma vez que o jornal Pioneiro já supre a demanda de circulação local e tem uma abrangência e aceitabilidade maior na região, a Administração optou por não mais o incluir, deixando apenas o Jornal Pioneiro para tal. Inclusive, este item em questão tende a ser o mais utilizado, uma vez que toda as publicações devem, ao menos, ser publicadas em de jornal grande circulação que circula na região, sendo sugerido à este item ser cotado em maior quantidade, visto sua recorrência.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tal contratação permitirá que o processo de publicação se torne rápido e prático, sendo estes executados sempre que a Administração necessitar. A empresa garantirá que a Prefeitura atenda às obrigações legais, mantenha a transparência, minimizando riscos jurídicos. Os serviços a serem prestados trarão economicidade e celeridade, evitando que Prefeitura dispenda recursos e esforços em função dos processos de publicação, podendo assim envolver com mais afinco em prol do interesse público trazendo maior eficiência ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



município. Sendo então não apenas estará assegurada a legalidade e a conformidade dos atos administrativos, como também contribuirá para uma gestão pública mais ágil, segura e transparente.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Serviço	Quantidade
1	Publicação Diário Oficial da União	10
2	Publicação Diário Oficial do Estado	40
3	Jornal Diário de Grande Circulação (Jornal do Comércio)	40

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Serviço	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Publicação Diário Oficial da União	10	R\$ 551,85	R\$ 5.518,50
2	Publicação Diário Oficial do Estado	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
3	Jornal Diário de Grande Circulação (Jornal do Comércio)	40	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00

VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

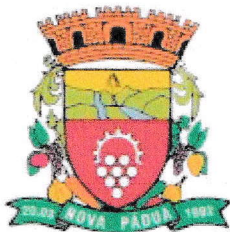
Compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato.

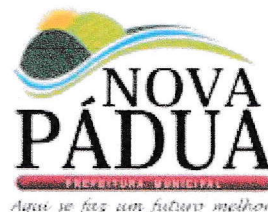
A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**” (grifou-se)

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



As duas finalidades básicas da etapa interna. A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. **Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.** ” (Grifou-se)

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o não parcelamento do objeto. Ainda que o serviço seja constituído por uma série de estudos diferentes, que irão resultar em relatórios e mapeamentos diversos, entende-se que estas etapas são interdependentes e que os planos e diagnósticos serão resultado deste conjunto de itens. Isto é, cada mapeamento / levantamento de dados irá fornecer uma camada de informações, subsidiando os técnicos na tomada de decisões e proposição de soluções. Desta forma, entende-se que o objeto deste estudo técnico preliminar não é divisível.

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

X - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



O município não dispõe do Plano Anual de Contratações, contudo, as despesas serão suportadas considerando as previsões orçamentárias do município.

XI - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada são que o município ganhe agilidade para a publicação em meios de circulação, tanto para as licitações vindouras como para quais quer atos administrativos em que publicações sejam necessárias. Tal tornará a Administração mais eficiente e eficaz em levar a efeito o interesse público de tais atos.

Outro resultado esperado é o aumento da segurança ao publicar. A empresa a ser contratada se certificará que os atos administrativos sejam expostos de maneira correta, tanto em respeito às leis de transparência e licitações como com os meios que portação as publicações. Este, por sua vez, evitará futuros infortúnios vinculados a equívocos burocráticos, bem como trará também maior flexibilidade de ação aos servidores, já que os esforços anteriormente alocados totalmente em acompanhar e fiscalizar os tramites legais, agora podem ser parcialmente alocados em outras necessidades ligadas ao interesse público, tornando-os mais eficientes na execução de suas funções.

XII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

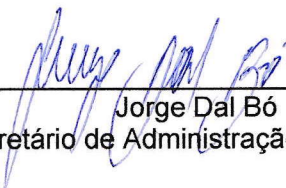
Pela natureza dos serviços contratados não há a necessidade de providências prévias a contratação.

XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Pela natureza dos serviços contratados não se vislumbram necessidades de mitigar ou evitar impactos ambientais vinculados à contratação.

XIV - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideramos a melhor solução para o atendimento da necessidade exposta nesse estudo a contratação, através de um Processo de Dispensa de Licitação em razão do valor, da empresa que, cumprindo os requisitos exigidos, ofereceu o melhor preço à Administração, além de mostrar competência em projeto anterior ao município.



Jorge Dal Bó
Secretário de Administração e Fazenda

Nova Pádua, 20 de janeiro de 2025